

**LEI MUNICIPAL N° 462.02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Dispõe Sobre a Revisão Geral e Anual dos Subsídios dos Servidores do Poder Legislativo e Dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Atendendo o que dispõe o parágrafo único, do artigo 17, da Lei Municipal nº 384.02/2007, é concedido aos Servidores do Poder Legislativo uma reposição em seus salários e vencimentos correspondente a 5% (cinco por cento) para o ano de 2007 e 7,5% (sete vírgula cinco por cento) em 2008.

Art. 2º - O salário do ocupante do Emprego Público de Auxiliar Legislativo e sua respectiva promoção na classe, e o vencimento do ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico passam a ser conforme tabela abaixo:

**I – Auxiliar Legislativo: ANO 2007**

Referencia Salarial	Padrões de promoção de classe						
	A	B	C	D	E	F	G
1	516,62	542,45	569,57	598,05	627,95	659,35	692,32

**ANO 2008**

Referencia Salarial	Padrões de promoção de classe						
	A	B	C	D	E	F	G
1	555,36	583,13	612,29	642,90	675,05	708,80	744,24

**II – Assessor Jurídico: ANO 2007**

Padrão	Valores do Vencimento
4	CC-4 = R\$ 1.372,31

**ANO 2008**

Padrão	Valores do Vencimento
4	CC-4 = R\$ 1.475,23

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 15 de Dezembro de 2008.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário de Administração e Planejamento